



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Movimentos Sociais e Serviço Social

Sub-eixo: Estado, políticas sociais e movimentos sociais

SOCIEDADE CIVIL A PARTIR DO PENSAMENTO LIBERAL CLÁSSICO E DA CRÍTICA MARXIANA

NESTOR GOMES DUARTE JÚNIOR¹

JADER JUVINO DA SILVA²

ARRILTON CARLOS BRITO FILHO³

RESUMO

Trata-se de ensaio teórico sobre sociedade civil no esteio do pensamento liberal e da crítica marxiana. Aporta-se uma análise bibliográfica. Resultados: enquanto o pensamento liberal explica a sociedade como um abstrato, oriundo do Estado o pensamento marxiano a explica a partir da vida concreta em sociabilidade. Portanto, só se compreende a sociedade civil na síntese da totalidade da vida social.

Palavras-chaves: relações sociais; sociedade civil; totalidade.

ABSTRACT

This is a theoretical essay on civil society within the framework of liberal thought and Marxian criticism. A bibliographical analysis is provided. Results: while liberal thought explains society as an abstract, coming from the State, Marxian thought explains it from concrete life in sociability. Therefore, civil society can only be understood in the synthesis of the totality of social life.

Keywords: social relations; civil society; totality.

1. INTRODUÇÃO

O pensamento marxiano, traz à modernidade filosófica um corte emblemático sobre as relações sociais, destacou-se entre os teóricos da modernidade, por aprofundar seu método de investigação, a partir do apanhado de todas as dimensões da vida social, em que considerou a

¹ FACESA, Centro Universitário

² Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

³ Universidade Federal Rural do Semi-Árido

economia, a política, a religião e todos os campos da sociabilidade como um conjunto orgânico que move a vida nos moldes do capitalismo.

A riqueza do seu pensamento reside em não limitar o estudo da “coisa” nela mesma, ou seja, não se pode compreender a sociedade civil apenas atentando-se para sua composição interna, é preciso perceber o seu movimento partindo das relações que a estabelece, que a forja e a sustenta nos marcos da economia política.

Apesar do filósofo alemão não ter desenvolvido qualquer tratado sobre a sociedade civil, assim como não o fez acerca do Estado, a ferramenta do método materialista, por ele utilizada, possibilita uma leitura mais profunda das categorias.

A luz do materialismo histórico dialético enveredou-se por discorrer algumas notas sobre a relação de realização que se estabelece na sociedade civil entre o “universal e o particular”, e dela subjaz as teorias de Estado e o papel das instituições na vida social.

As reflexões de Marx sobre a sociedade civil e o Estado, a partir da crítica ao pensamento de Hegel, foi precedida por uma tradição de pensadores considerados “contratualistas” (Tomas Hobbes (1588 – 1679) John Locke (1632 – 1704) e Jean-Jackes Rouseau (1712 – 1778), para esses teóricos, o fundamento do Estado moderno, conseqüentemente dos direitos, das leis e forma de organização da sociedade se estabelece por meio do “contrato social” isso significa que o “homem” abre mão do seu estado natural, e atribui ao Estado o controle e a regulação das suas vidas.

Nessa trajetória, Hegel (1770 – 1831) estabeleceu um contraponto chave à tradição contratualista, para ele não é a sociedade civil que funda o Estado e sim o Estado que funda a sociedade civil e este é personificado pelo monarca, como soberano estatal; desse modo, o Estado seria situado na dimensão da universalidade, com a capacidade de determinar as singularidades dos sujeitos, nas particularidades da sociedade civil.

Assim, os sujeitos e a sociedade civil seriam o momento de síntese do Estado, (involuntariamente, estabelecendo-se uma relação unidimensional em que o sujeito e a sociedade civil são pautados ou determinados pelo Estado), já a “família e sociedade civil são produzidos pela ideia de Estado, engendrados por ela. O verdadeiro sujeito torna-se predicado do predicado.” (MARX, 2013, p. 14)

Nesse sentido, Marx (2013) se contrapõe ao pensamento de Hegel e incorpora o elemento da economia ao conjunto dessa relação entre sociedade civil e Estado, e para ele a “sociedade civil” funda o Estado, contudo esta sociedade civil é compreendida pelo autor como “o conjunto

das relações econômicas”; esse perfil que Marx destaca como sendo base da sociedade civil, e confere-lhe uma maturidade e possibilidade de articulação entre todas as dimensões da vida.

Desse debate é que se sobressaem os aspectos relacionados ao cotidiano da vida moderna como os direitos, as liberdades, a relação individual/coletivo, privado/público, que, por sua vez são temas caríssimos ao pensamento progressista, por situar o “lugar das classes” e das teorias ao longo da história humana.

Entretanto, apenas vale debruçar-se sobre esse constructo histórico, teórico-filosófico, se se tem como norte a construção emancipatória nos próximos marcos da história humana.

Destarte, deparar-se-á ao decorrer deste ensaio, no item dois com uma breve exposição da teorização moderna sobre sociedade civil, suas nuances e aspectos centrais, com a ideia de liberdade individual e organização coletiva da sociedade, sob a égide do Estado, a partir da tradição filosófica considerada contratualista, já apresentada.

No item três são apresentados apontamentos sob a lupa da dialética e do materialismo histórico na apreensão da categoria sociedade civil, a partir do pensamento de Hegel e da crítica de Marx. Por último, são apresentadas algumas notas conclusivas, em que se destaca a centralidade da liberdade e da emancipação, diante do conceito de sociedade civil na sociabilidade burguesa.

2. Sociedade Civil na tradição contratualista

É comum o trato indiferenciado e distante da realidade que se faz nas abordagens sobre a tradição dos contratualistas. Nesse sentido, situar os seus principais teorizadores na história, parece-me assumir relevância, considerando-se o contexto, e a interlocução que estes operavam na conjuntura.

Thomas Hobbes (1588 – 1679), foi um filósofo inglês, que presenciou a revolução democrática Inglesa de 1648, num levante comandado por uma parte do parlamento discordante das medidas do rei Carlos I, cujo movimento Hobbes se posicionou contrário, aliando-se a aristocracia da época.

Quanto a John Locke (1632 – 1704), este é considerado teórico da revolução liberal Inglesa de 1689, que culminou “num acordo entre a monarquia, e aristocracia por um lado, e a burguesia, pelo outro”. (GRUPPI, 1980, p.13), desse acordo originou-se uma série de princípios de fundamentos que fundamentaram a noção de direitos até a contemporaneidade, como o

Habeas corpus, além de normas para a organização do estado e da sociedade. Para Gruppi (1980), é nessa conjuntura que se converte o Súdito no cidadão.

Jean-Jackes Rousseau (1712 – 1778), a partir da construção de um tipo ideal de organização social, que só existia na mente do filósofo; Rousseau, de Genebra (sua cidade), formulava seu conceito sobre o contrato social e a relação do homem na sociedade civil e sua liberdade.

No lastro das teorias sobre o Estado, com base no contrato social, como se pode observar, registra-se a efervescência dos sujeitos sociais “livres” questionando, sobretudo, a forma do exercício do poder que se fazia sobre as relações sociais, em tempos de resquícios da tradição absolutista, de grande poderio do catolicismo, como definidor da ética e da moral socialmente aceitável, e num paralelo amadurecimento das relações de produção e comercialização de produtos, fator definidor para se questionar a ordem. Ao passo que, aos filósofos, coube a tarefa de sistematizar teorias e concepções que respondessem ao movimento do real, a partir de uma perspectiva e, como se verá em Hobbes, Locke e Rousseau, a perspectiva dominante.

Para Hobbes os homens, em estado natural, viveriam como “animais” digladiando-se pelo poder e riquezas, sem qualquer escrúpulo, o que seria associado ao homem burguês no Inglaterra, no impulso pela propriedade, e o que os moveriam pela necessidade do contrato seria a necessidade de estabelecerem um acordo entre si este, que outorgaria o controle da vida ao Estado absolutista com o fim de conter os egoísmos e destruição mútua (GRUPPI, 1980).

No pensamento de John Locke as objetivações para o contrato são basicamente as mesmas apontadas por Hobbes, a necessidade de segurança de propriedades, sendo que, por meio do contrato funda-se tanto o Estado como a sociedade civil, em que o Estado para ele seria absoluto, mas, com a garantia do exercício das liberdades de assembleia e de defesa da sua própria condição de livres. Indubitavelmente, este é o fundamento liberal do Estado burguês.

Já Rousseau, embora adepto da lógica do contrato como fundamento da sociedade civil e o Estado, encorpa a teoria com mais dois princípios, que os “homens nascem livres e iguais” e “tornam-se acorrentados” pela civilização. No seu entender, o contrato deve ser fundamento para a emersão do Estado, a partir das necessidades de expansão dos indivíduos. Um outro princípio é a afirmação que “o homem só pode ser livre se for igual”, contudo, reporta-se a uma igualdade formal, positiva, pois o mesmo reconhece a discrepância entre os membros da sociedade. (GRUPPI, 1980).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Fundam-se dois eixos de sustentação da teoria liberal clássica, um voltado ao debate da liberdade e outro à organização da sociedade, cujas argumentações vão sustentar as principais teses deste pensamento.

A tradição jusnaturalista, referenciada na teoria do contrato, define a liberdade como um fato individual, ou seja, associada a realização dos direitos subjetivos, com funcionalidade estratégica ao capitalismo emergente. Conforme Gomes (2013), essa conceituação de liberdade desloca “a razão prática [...] fundada, em última instância, na comunidade, para o privado do indivíduo enquanto razão subjetiva, o que favoreceu a expansão da filosofia da subjetividade [...]” (GOMES, 2013, p. 08)

A liberdade apregoada pela modernidade é legatária da construção do “*ethos* social” da nova era, que responde às necessidades do desenvolvimento do sistema produtivo, tornando-se assim, legitimadora do capitalismo emergente, uma vez que essas concepções foram cunhadas com base na era do mercantilismo, ou seja, no germinal da sociedade burguesa. Assim,

O liberalismo é, portanto, o que se pode denominar de expressão cabal do trunfo das liberdades individuais e dos direitos naturais, fato que gerou certa consciência de respeito às leis. Porquanto, o reconhecimento jurídico normativo dos direitos naturais e das liberdades individuais, que se expressam no contrato social, passa a se constituir como um médium de sociabilidade, no sentido de que agrega os indivíduos em torno da satisfação de suas necessidades materiais, mediatas e imediatas. (GOMES, 2013, p. 09)

De fato, nesse quartel da história, o homem como produtor de mercadorias, apenas mensurava o outro como parte/objeto de realização dos seus interesses particulares, em que o Estado passa a figurar como base, ente capaz de constituir-se instância mediadora entre a garantia da possibilidade de realização dos interesses particulares dos homens e, ao mesmo tempo, organizadora da “civilidade” como modo de manter a “harmonia social” de modo que, conforme Gomes (2013) esse caminho

Leva o Estado a se constituir como instância universal legítima, capaz de fazer com que os indivíduos abdicem de seus direitos naturais para se realizarem na vida social. Esta exigência traz implícita a necessidade do direito natural superar-se para se realizar enquanto direito positivo, ou seja, enquanto norma universal e de validade civil para todos (GOMES, 2013, p. 10)

O que faz dessa liberdade, necessária à realização da sociedade do mercado, de modo que, os direitos tidos como naturais, pela positivação do Estado, tornam-se absolutos, inquestionáveis, cuja funcionalidade desse princípio reside em considerar-se portador de “direitos de civilidade” que transcende o direito natural, sobretudo entre os que possuíam bens. Daí a

importância do direito positivo garantir a liberdade e demais princípios que resguardam essa liberdade.

É comum nas teorias sobre o Estado e sociedade civil que a sociedade civil crie o Estado, embora como pressupostos para essa criação, hobbes parta da ideia do homem como lodo do próprio homem e que, com o processo autodestrutivo o homem percebe que estava se destruindo e precisava de um acordo que será o “contrato”. Já Locke, afirma que o homem em estado natural é completamente livre e sente a necessidade de colocar limites à sua própria liberdade como forma de garantir as suas propriedades. Rousseau, também tem como suposto o estado natural dos homens, contudo, diferente de Hobbes, Rousseau afirma que o homem em estado natural era de plena felicidade e que a civilização é que perturba as relações. (GRUPPI, 1980)

O “contrato” coloca-se como limitador das liberdades dos homens, no momento em que esses atribuem ao Estado, ou melhor fundam o Estado e lhes outorga o direito de controlar suas vidas e liberdades, com função principal de garantir seu patrimônio e assegurar a propriedade. Assim, para os pensadores, criou-se um instrumento de repressão e controle para assegurar-se a liberdade de posses, deixando claro que se conecta a “liberdade e a propriedade” de modo que, “Todos os direitos de propriedade são exercidos na sociedade civil e o Estado não deve interferir, mas, sim garantir e tutelar o livre exercício da propriedade” (GRUPPI, 1980, p. 16)

Esse sujeito “livre” do liberalismo tinha sua esfera de realização das suas necessidades objetivas e subjetivas na sociedade civil, conforme o pensamento liberal clássico, referia-se àquelas formas de atividade social não iniciadas ou diretamente influenciadas pelo Estado. Ou seja, estabelecia-se, pelo menos no campo da teorização da vida moderna, uma distância considerável entre a vida cotidiana e o Estado, em que [...]a sociedade civil era fundamentalmente identificada com o âmbito de atuação da empresa privada, das relações que os burgueses (comerciantes, artesãos etc.) estabeleciam entre si. (ACANDA, 2006, p.111).

Marca, portanto, para esta tradição, na sociedade civil, a ausência de Estado nas relações “pautadas pelo mútuo consentimento e não pela submissão ou pelo despotismo, como era o caso das relações senhor – súdito” (ACANDA, 2006, p.111), sendo essa relação senhor – súdito, típica da relação do controle estatal, no entanto, a teoria liberal clássica implicava a sociedade civil, como livre desse controle, não em contraposição, mas, vivenciando-se princípios reguladores, com base em valores universais respeitados por todos e tendo o Estado como retaguarda para as variações dessa relação. Nesse diapasão,

O surgimento da ideia de sociedade civil foi resultado da crise social que ocorreu na Europa a partir do século XVII, em consequência do ciclo de revoluções sociais iniciado com a Revolução Inglesa e seguida pela Revolução das Treze Colônias e pela Revolução Francesa, e expressava a tentativa de resolver a crise ideológica provocada pela ruptura nos paradigmas da ideia de ordem” (ACANDA, 2006, p.98)

Entre os principais paradigmas quebrados nesse período foi o dogma do poder, sobretudo a santificação do poder atribuído aos soberanos, pois era exatamente esse poder que legitimava as ordens desses soberanos, e garantia uma certa “ordem social” sendo, portanto, a sociedade civil, com base nessas teorias, uma espécie de “dever”, fundamentada no “contrato” regulando a vida social e política, a partir de princípios morais, universais, a legitimar este modelo ideal de sociedade.

O entendimento filosófico moderno implica ainda, em colocar a organização social diante do dilema: a ideologia liberal do homem livre, senhor de suas escolhas, dono de suas atitudes, responsável maior pelos seus rumos, a serem traçados na relação entre os homens e a filosofia medieval de religião, na qual o poder maior sobre as vidas era responsabilizado ao soberano, a moral religiosa predominava nas escolhas e ações hodiernas.

Para esse dilema, a reforma protestante, é apontado como elemento mediador, nessa necessidade de constituir-se um novo “ethos” do homem, um homem que compreendesse o limite da sua ação a partir de um valor moral existente nele e ao mesmo tempo acima dele, nesse caso o protestantismo, sobretudo, com a difusão do calvinismo, que avançava na ideia do divino, na qual “é apregoada por meio da introjecção no ser humano de uma dimensão particular da graça, agora função da vida no mundo” (ACANDA, 2006, p.102).

A base religiosa ascendente, nessa direção estabelece como princípio o homem protagonista da sua trajetória a constituir-se, agora, parte da graça divina na terra, prosperando e sendo exemplo de moral e ética para a vida, o que estabelece o corte na antiga moral cristã da conquista da salvação pelo sofrimento e expiações em detrimento dos eleitos por Deus para o sucesso na terra, isto com base no calvinismo.

Portanto, são “razão, indivíduo e sociedade civil” sujeitos centrais, para o liberalismo, da sociedade burguesa. A razão reduzida à razão instrumental, como expressão das leis e funcionamentos do mercado. O indivíduo definido como sujeito “do sexo masculino e proprietário”, e a sociedade civil como espaço bem organizado, “como espaço ordenado (*civilizado*) onde esses indivíduos proprietários desenvolvam sua associatividade.” (ACANDA, 2006, p. 97). A partir dessa concepção, nessa sociedade não cabe qualquer forma de associatividade que não seja fundada em relações comerciais, pois a razão liberal estruturou-se em torno da razão do mercado.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Nesses termos, a liberdade, no germinal das teorias sociais do liberalismo vinculava-se à propriedade privada, ou seja, apenas aos que possuíam propriedades, do sexo masculino era assegurado o direito à participação do controle dessa sociedade civil, ao tempo que todas as camadas sociais estavam sujeitas às mesmas normas e regulamentações oriundas do Estado.

3. O pensamento Hegeliano e a crítica de Marx no debate sobre Sociedade civil

Uma nova fase do debate sobre sociedade civil na literatura clássica, é marcada pela inserção das contribuições de Hegel (1770 – 1831), que retoma as categorias desenvolvidas pelo pensamento liberal clássico e, em certa medida inverte a lógica que se aplicava ao entendimento da relação entre Estado e sociedade civil, se para os contratualistas a sociedade civil é que fundava o Estado, para Hegel o movimento é exatamente o contrário, é a partir do Estado que se funda o “povo” e cuja soberania pertence ao estado e não ao “povo”. A contraposição ao contratualismo se punha na ideia de que apenas o “contrato social” isolado seria incapaz de garantir a estabilidade da sociedade moderna. Para Hegel careciam de muitas outras mediações no âmbito da sociedade civil e do Estado para sustentar essa sociabilidade.

Embora tenha sintonia nos princípios do pensamento de Hegel e dos contratualistas sobre a ideia da necessidade do Estado, Hegel divergiu da tradição liberal no que concerne ao “contrato”, pois as teorias já desenvolvidas eram incapazes de compreender e estabelecer as devidas conexões entre indivíduo e sociedade, além da incapacidade de explicar o processo de “coesão voluntária”, assim,

Hegel ressaltou de forma clara que o reconhecimento de normas morais pelos membros da sociedade era condição imprescindível para a manutenção do Estado moderno. Entendeu que a estrutura política exigida pela modernidade apenas seria viável se a coesão voluntariados dos súditos fosse alcançada, e que essa coesão não era obtida de forma espontânea. (ACANDA, 2006, p. 124-125)

Ou seja, para a realização do homem, enquanto parte da sociedade civil, não era apenas a satisfação das suas necessidades individuais que estavam em disputa, mas, a realização de uma dimensão coletiva, mediada pela construção dos vínculos sociais, que se colocavam como esfera dessa manutenção da sociedade. Seria na realização do movimento de “expansão do particular ao universal” que o homem, movido pela eticidade da existência e da satisfação das suas “carências” pessoais e coletivas agiria, Hegel (1997) explica esse processo da seguinte forma:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A pessoa concreta que é para si mesma um fim particular como um conjunto de carências e como conjunção de necessidade natural e de vontade arbitrária constitui o princípio da sociedade civil. Mas a pessoa particular está, por essência, em relação com a análoga particularidade de outrem, de tal modo que cada uma se afirma e satisfaz por meio da outra e é ao mesmo tempo obrigada a passar pela forma da universalidade que é outro princípio” (HEGEL, 1997, p.168 § 182).

Portanto, é no seu entender a sociedade civil burguesa a sociedade das necessidades, em especial das necessidades privadas, por meio das quais os homens se vinculam uns aos outros, pela lógica de satisfação simultânea das necessidades, equiparados pelo princípio da positivação operada pela lei com “todos os proprietários” considerados iguais; ao seu crivo, estrutura-se na sociedade civil o caráter coercitivo das organizações, e os princípios da economia moderna.

Assim, Hegel confere uma dupla dimensão à sociedade civil, econômica e civil, compreendendo-as como uma unidade, deixa claro este entendimento quando se refere aos três momentos da sociedade civil 1) a satisfação das necessidades do indivíduo pelo trabalho; 2) a defesa da propriedade e da justiça; 3) a defesa dos interesses particulares como algo da política. (HEGEL, 1997, p. 173, §188) disto pode-se auferir, que no entendimento do autor a dimensão econômica ganha centralidade na constituição da sociedade civil, o que estabelece um corte com o pensamento clássico desenvolvido até ali, de modo que, na particularidade do trabalho, na produção de determinado produto por um homem, e o mesmo movimento realizado por outro homem, em estabelecendo-se rede de negociação desses produtos, constitui-se a universalidade dos homens, que transitam tal negociação pela proteção do direito ao patrimônio, em lei estabelecida a partir da relação política.

A ligação do particular com o universal é, portanto, a maximização da realização do interesse particular, que, para atender a sua necessidade, obrigatoriamente precisa interagir com outras necessidades particulares, também egoístas e preocupadas em atender as suas carências, submetendo-se ambos, a uma ação recíproca de todos para com todos.

Na visão de Marx, o modelo de leitura que Hegel adota da relação de sociedade civil com o Estado autonomiza a sociedade civil e situa aquele como um ente estanque à realidade, como se fossem esferas autônomas e independentes entre si, e ao seu ver “A razão do Estado nada tem a ver, portanto, com a divisão da matéria do Estado em Família e sociedade civil. O Estado provém delas de um modo inconsciente e arbitrário” (MARX, 2013, p.35) fica claro que para o autor a matéria constitutiva do Estado é a própria sociedade civil, que não se divide entre econômico, social e político, e que a colocação hegeliana do Estado “formador do povo” não passa de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

abstração pois seria colocado, nessa ordem a criatura criando o criador, quando na verdade, na ordem natural o criador é que cria a criatura.

Assim, para Hegel, a relação da sociedade só tem sentido de existência a partir do Estado, e, em não havendo Estado? – Do vir a ser, de uma sociabilidade sem Estado, comunista – na observação hegeliana, seria o fim da história humana, já que seria aí o fim do Estado.

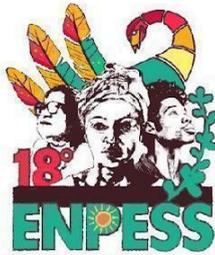
E assim, nos termos de Hegel, apenas a existência do Estado, possibilitou que houvesse a família e a sociedade civil em integralidade. E é exatamente essa relação que possibilita o poder do Estado sobre eles. Assim, são a família e a sociedade civil imediatamente dependentes do Estado, organizando-se a partir das regulamentações que este lhes impõe. Nessa direção, o Estado é legitimado a partir do poder de definir direitos e deveres voltados aos interesses individuais dos sujeitos. Destarte, a finalidade precípua do Estado é a garantia da família e sociedade civil, assim, para realizar tal feito lhe é outorgada uma liberdade para agir. Portanto, as famílias e sociedade civil, devem submeter-se aos princípios emanados da ação do Estado. Constituindo-se, uma organização social verticalizada em que o Estado se torna o poder definidor da sociedade civil.

Inferre-se dessas relações estabelecidas por Hegel que sua construção filosófica, nos moldes de compreender e sintetizar sobre a sociedade civil e o Estado, é transpassada pelo fetiche, próprio da subsunção do valor real do produto, pois limita-se a dissecar o mais epidérmico da realidade na sociabilidade burguesa. Em contraposição, a crítica marxista é signatária da apreensão do real desde o aparente no dinheiro, na mercadoria, na sociedade civil, sua relação com o Estado e demais agentes da vida social, e só assim será capaz de desvendar os reais nexos que sustentam a sociedade burguesa.

Nessa direção, apenas a submissão dos elementos do real ao crivo da história é que possibilita uma quebra mais precisa da lógica formal idealizada, atribuída à natureza do Estado e à relação deste com a sociedade civil.

Marx distancia-se do “suposto contrato” e seus fundamentos, defendido pelos contratualistas, bem como da racionalidade hegeliana, em ter o Estado para além dos interesses individuais. Recorre a matéria real, do Estado burguês e das relações que o sustentavam e se reproduziam.

Na crítica ao pensamento de Hegel de que a razão última da organização das relações sociais davam-se pela mediação do Estado absolutista em que o monarca sintetizava, de forma simbiótica, a única essência das relações de poder entre povo e Estado, o que o caracterizava



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

como franco defensor da monarquia. Noutra direção, Marx entende que a centralidade das relações sociais, está na família, na sociedade civil, pois é a partir das relações entre as pessoas reais que se deriva os demais processos sociais, como o Estado e as formas de Governo, de modo que, para o autor a forma de governo e da organização do Estado também devem partir da necessidade da sociedade, bem como a definição pela sua manutenção ou substituição.

Um dos núcleos da crítica de Marx à filosofia de Hegel, consiste, entretanto, na forma do movimento das relações sociais concebida pelo autor que, apesar de situar na sua argumentação um movimento entre o universal e o particular, segundo Marx (2013), o faz de forma invertida, de modo que em análise sobre “sociedade, comunidade, família, por mais concreta que ela seja em si mesma, tem personalidade apenas como momento, nela abstrato;[...].” (MARX, 2013, p. 64) assim, Hegel considera que nem em comunidade, nem na família, tampouco na sociedade, o homem tenha alcançado “a verdade de sua existência” e que isso apenas se processa a partir e pelo Estado.

No entendimento de Marx, a transmutação do que seria a “ideia” para a realidade empírica, dotando o homem, a família, a sociedade, etc., de uma existência apenas posterior a “ideia”, faz do pensamento de Hegel uma alegoria sobre as relações sociais, para Marx (2013),

Se, por exemplo, no desenvolvimento da família, da sociedade civil, do Estado, etc., estes modos sociais de existência do homem fossem considerados como realização e objetivação de seu ser, então família etc. apareceriam como qualidades inerentes a um sujeito. O homem permanece sempre como o ser de todos estes seres; estes, no entanto, aparecem, também como sua universalidade *real* e, assim, como o *comum*. (MARX, 2013, p. 64-65).

Nesta síntese, o autor situa o homem real como ser orgânico e propulsor de todas as dimensões da sociabilidade e, como tal, é o homem a síntese da universalidade dos valores, princípios e formas de organização social, tornando-se ao mesmo tempo causa e efeito último das relações sociais em contraposição a divisão estabelecida por Hegel. E, conforme Marx (2013), continua a argumentar sobre o pensamento de Hegel:

Se, em contrapartida, família, sociedade civil, Estado, etc. são determinações da ideia, a substância como sujeito, elas devem então, assumir uma realidade empírica, sendo cidadã a massa dos homens na qual se desenvolve a ideia de sociedade civil e, noutra, cidadã do Estado. (MARX, 2013, p. 64-65)

Assim, Marx situa a quebra da materialidade da totalidade no pensamento de Hegel, é como se a inserção de um sujeito singular, em uma e em outra dimensão da vida, como na família e na sociedade civil, por exemplo, compusessem campos distintos, e, portanto, constroem-se

como realizações estanques, em que se impossibilita a realização plena do sujeito como síntese e matéria da universalidade.

Nesses termos, como desdobramento da especulação idealista de Hegel, Marx (2013), afirma: “Assim, o universal aparece por toda parte como algo de particular, de determinado, enquanto o singular não atinge em lugar algum sua verdadeira universalidade. (MARX, 2013, p. 64-65).

O pensamento hegeliano sobre a sociedade civil, muito mais a fragmenta, do que lhe confere organicidade, quando individualiza o sujeito em uma variedade de particularidades, e desconsidera a plenitude na realização universal desse sujeito, ao ponto de não se possibilitar a universalidade das singularidades nas suas dimensões da vida.

Destarte, embora Hegel afirme que a base da sociedade civil é o homem material, a construção das categorias de sociedade civil e Estado, a partir da inversão lógica do pensamento, defendida por ele, esvazia a sociedade civil da dimensão política e econômica, tornando-a abstrata frente à realidade concreta, assim, esse homem real, nos moldes que ele coloca torna-se apenas ideia, de modo que Para Marx (2013), realiza um movimento invertido entre as ideias e a realidade, em que “O mais simples é o mais complexo e o mais complexo o mais simples. O que deveria ser ponto de partida se torna resultado místico e o que deveria ser resultado racional se torna ponto de partida místico. (MARX, 2013, p. 65 – 66)

Resta claro que a categoria sociedade civil é fundante para a compreensão da correlação de forças entre as classes sociais no capitalismo, tanto é, que até a interferência de Marx no debate, ele fora abordado em tom místico e como se se constituísse uma dimensão abstrata da realidade dos homens, em plena complacência com a racionalidade burguesa, respaldando todas as suas dimensões, inclusive, estabelecendo ideologias funcionais a estruturação e manutenção da ordem, como o princípio da liberdade nos moldes liberais, e a idealização de uma sociedade civil sem classes, respaldada, apenas, no indivíduo e nas suas necessidades particulares, relacionadas ao mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade liberal é a essência da sociabilidade burguesa ou sociedade civil, que subsume todas as dimensões da vida, e acompanha todos os ciclos da economia capitalista, por ser a sua definição intimamente associada à ascensão da burguesia europeia e com ela a universalização



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

dos condicionantes para o seu espraiamento. É, a lógica do direito que se conhece na contemporaneidade, oriunda destas concepções clássicas, definido como segurança institucional para as relações sociais, com gestação na esfera do Estado e abrangência universal, tendo como pressuposto a igualdade e entre todos, o que se restringe ao campo abstrato.

É apenas com a “liberdade” como valor universalizante que, tornam-se efetivamente sólidas as bases da economia capitalista, pois a garantia da “liberdade positiva”, com a garantia de todos iguais perante às leis, assegura, sobretudo, a reprodução das relações entre os desiguais, proprietários e não proprietários dos meios de produção, na relação e compra e venda da força de trabalho. E, apenas esse princípio com valor universal foi capaz de ser decisivo na produção das bases históricas para a manutenção do sistema de produção vigente.

Essa lógica oriunda na tradição liberal, tendo os contratualistas como protagonistas, funda a sociedade civil, que por sua vez aparece como ente autônomo e espaço organizativo das relações sociais, regulado pelo Estado e tendo como fundamentação a satisfação das necessidades individuais, inerentes às relações de produção e consumo realizadas no mercado.

Marx, no decorrer de sua trajetória intelectual, acende-nos a luz para identificar o protagonismo das classes sociais e as contradições da sociedade civil, colocada como esfera de realização objetiva e subjetiva dos homens, onde o sujeito o é em sua dimensão singular e universal ao mesmo tempo, permeado pelas particularidades do lugar social que lhes é originário.

Apesar de ser a liberdade burguesa o limite material do nosso horizonte, Marx, subsidia às ciências sociais de ferramentas intelectivas capazes de sinalizar a possibilidade de construção de uma liberdade real, tendo a consciência como mediadora para a superação da sociedade burguesa e a extinção da luta de classes como meio de a sociedade alcançar patamares de socialização dos meios de produção e da riqueza socialmente produzida.

Conquanto, a compreensão do papel da crítica como potencial desmistificadora da realidade é salutar para a superação desse “imbróglio” conceitual, que trata de relações cotidianas, portanto concretas, mas é feita como que se abordasse outras dimensões da existência humana. É de se construir que as discussões conceituais sejam tangíveis pelas massas, e a liberdade da liberdade burguesa possa postar-se como horizonte, Marx, nos alerta: “A arma da crítica não pode, é claro, substituir a crítica da arma, o poder material tem de ser derrubado pelo poder material, mas a teoria também se torna força material quando se apodera das massas”. (MARX, 2013, p. 157)



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

REFERÊNCIAS

ACANDA, Jorge Luis. **Sociedade civil e hegemonia**. Coleção pensamento crítico. v. 6; Rio de Janeiro – RJ: Editora UFRJ, 2006.

GOMES, Cláudia. **EM BUSCA DO CONSENSO: Radicalidade democrática e afirmação de direitos. Tendências contemporâneas no Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel. As concepções de Estado em Marx, Engels, Lenin e Gramsci**. 12. ed. Porto alegre – RS, L& PM Editores Ltda. 1980.

HEGEL, George Wihelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MARX, Karl. **Prefácio a Para à crítica da Economia Política**. In Netto, José Paulo (organizador) O leitor de Marx (p. 267 – 274). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução: Rubens Enderle e Leonardo de Deus - 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.